



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

_____, ____ro - CEP 13560-290, Fone: ____
 _____ São Carlos-SP E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOSE ROBERTO TOMAZINI, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0018692-23.2008.8.26.0566 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2008 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 452.800,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

Município de São Carlos Fazenda Pública Municipal, R. _____, _____, CEP 13560-580, São Carlos-SP, Newton Lima Neto, _____, _____ - CEP 13560-580, São Carlos-SP, Instituto de Organização Racional do Trabalho Idort, AV PAULISTA, 1294, 1º ANDAR, BELA VISTA - CEP 01310-100, São Paulo-SP, CNPJ 60.538.105/0001-20, Roberto Venosa, AV PAULISTA, 1294, 1º ANDAR, BELA VISTA - CEP 01310-100, São Paulo-SP, CPF 224.087.708-15, RG _____

OBJETO DA AÇÃO:

Apurar irregularidades nos 2 (dois) contratos firmados no ano de 2002 pelo Município de São Carlos, neste ato representado pelo Prefeito, o Prof. Sr. Newton Lima Neto, com o Instituto de Organização Racional do Trabalho (IDORT), que objetivava a contratação dos serviços de consultoria no mapeamento de processos administrativos e construção de indicadores, diagnóstico de situações e treinamento em direito administrativo, bem como o acompanhamento das ações administrativas gerais.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 10/11/2008 - Vistos etc. Notifiquem-se os réus, nos termos do artigo 17, § 7º, da lei 8.249/92. Int. SC, data supra. SIDNEI ANTONIO CERMINARO Juiz de Direito

Sentença Proferida - 12/05/2010 - Sentença nº 924/2010 registrada em 13/05/2010 no livro nº 181 às Fls. 179/195: Ante o exposto, pelos motivos apontados, julgo improcedentes os pedidos postos na inicial em face do Município de São Carlos, Newton Lima Neto, Instituto de Organização Racional do Trabalho-IDORT e Roberto Venosa P. R. I.

Despacho Proferido - 06/07/2010 - Vistos etc. Recebo o recurso de apelação apresentada pelo Ministério Público às fls. 366/396, em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, com as anotações de praxe, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Público. Int. SC, data supra. ROBSON BARBOSA LIMA Juiz Substituto

Remessa ao Setor - 28/09/2010 - Remetido ao TRIBUNAL, Livro 01, Fls. 169

Despacho Proferido - 16/08/2011 - Vistos Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes, requerendo a vencedora o que entender de direito. Int. SC, d.s.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

[REDACTED], Centro - CEP 13560-290, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] São Carlos - SP - E-mail: [REDACTED]@jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Despacho Proferido - 25/10/2011 - Vistos Promovidas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Int. SC, d.s. SIDNEI ANTONIO CERMINARO Juiz de Direito

Processo Extinto - 06/12/2011 - Processo Extinto em 06/12/2011 - JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO.

Arquivamento - 11/01/2012 16:21:27 - Volume 1 arquivado no pacote 459/2012, ARQUIVAMENTO DEFINITIVO VOLS. 1 AO 3

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 27 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FINS ELEITORAIS